Copia – A. Tupinambá – Tabellião – rua do Rosario, 64 – Rio de Janeiro – Sº Escriptura de accordo e composição amigavel para a cessão da posse e indemnisação do valor dos predios Nºs 82 da rua de Stª Luzia 171 da rua Chile e 49 da rua de S. Pedro, desapropriados pelo Decreto Nº 1969 de 18 de Setembro de 1903 que entre si fazem o Convento da Ajuda e a Fazenda Nacional:=

Saibam quantos esta virem que no Anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1904 aos 21 dias do mez de Março nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim, por me haver sido a presente distribuida hoje, compareceram partes justas e contractadas, como Outorgante, de um lado, o Convento da Ajuda pelo seu bastante procurador Dr. José Leixoto Fortuna, com poderes bastantes e especiaes constante da procuração passada a fls. 200 do livro proprio Nº 457 de meu cartorio e como Outorgada a Fazenda Nacional pelos Drs. André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Francisco de Paula Leite e Oiticica, Representante da Fazenda Nacional junto á mesma Commissão, todos de mim Tabellião conhecidos e das testemunhas infra nomeadas e assignadas minhas conhecidas, do que dou fé, perante as quaes pelo Outorgante por seu bastante procurador me foi declarado: que havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central, nesta Capital, e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Dec. Nº 1969 de 18 de Setem-

bro de 1903, estão entre elles os predios da rua de Santa Luzia N.º 82, Chile 175 e S. Pedro 49, que o Outorgante adquirio por prescripção acquisitiva, como se vê da declaração que me foi exhibida e é com o traslado da presente entregue á Outorgada, e da qual se vê que não ha titulo de propriedade, supprido pela certidão da Recebedoria do Rio de Janeiro por mais de 30 annos; que o predio da rua de Santa Luzia é situado na freguezia de S. José desta Capital, mede 7m,46c de frente por 42m,75c de fundo, tem tres portas no pavimento terreo, uma sacada e duas janellas de peitoril no sobrado, com portaes de cantaria, e construido em terreno proprio e divide com quem de direito. O da rua Chile é situado na freguezia de S. José desta Capital, mede 4m,80c de frente, por 41m,50c de fundo, tem uma porta e duas janellas no 1º pavimento e tres janellas de peitoril no sobrado, com os portaes de cantaria, construido em terreno proprio e divide com quem de direito. O da rua de S. Pedro é situado na freg. da Candelaria, construido em terreno proprio, mede 6m,90c de frente por 38m,70c de fundo, tem tres portas na loja e tres janellas de sacadas no sobrado e tem sotão no fundo, e confronta com quem de direito; que os predios estão quites dos impostos predial e de consumo d'agua, como das certidões de quitação da Prefeitura Municipal e da Recebedoria do Rio de Janeiro; que os predios não estão sujeitos a onus algum real, por hypotheca

legal, judicial ou convencional como das certidões negativas dos Registos de Hypothecas dos dous districtos desta cidade, que os predios estão livres e desembaraçados de quaesquer onus judiciaes ou extra judiciaes como tudo se vê dos documentos que me foram apresentados e são com o traslado da presente entregues á Outorgada, que o Outorgante não está sujeito a acção alguma judicial, como da certidão do Distribuidor completada pelas certidões do Escrivão Cabral Velho e do Escrivão da Corte de Appellação, que me foram apresentados e são com o traslado da presente entregues á Outorgada, que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse dos predios, em virtude da desapropriação decretada, accordou com a mesma, por seus representantes, ceder-lhe a dita posse, por accordo amigavel, que em virtude deste cede e transfere a Fazenda Nacional todo o direito, acção, dominio, posse e servidão que sobre os mesmos predios tem sem direito a reclamação alguma de hoje e para sempre ficando a mesma Fazenda por empossada desde já pela clausula constituti, obrigando-se a garantir a cessão e a evicção pois que tambem se obriga a fazer a cessão boa, firme e valiosa por si, seus herdeiros e successores; que a cessão é feita mediante o pagamento da quantia de Rs 112:000$000 que recebe por indemnisação do valor dos predios, que recebeu a importancia acima da Commissão Fiscal e Administ-

trativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que eu Tab.ª vim receber, em moeda corrente da Republica, depois de contar por achar certa; que por haver recebido essa indemnisação dá pela presente plena e geral quitação de pago e satisfeito nada mais podendo reclamar em tempo algum, quer sobre os predios e terrenos, quer sobre a indemnisação; que nos predios não ha installação de machinismos que o Governo tenha de remover; que renuncia a preferencia sobre terrenos na Avenida em virtude do presente accordo pelo §5º. do Art.º 2º. da Lei 1021 de 26 de Agosto e Art.º 13 do Dec. 4956 de 9 de Setembro de 1903, recebendo a indemnisação acima nos termos do referido Decreto. Pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que aceitava a presente escriptura e a posse do predio tal como lhe é transferida sem mais outra responsabilidade além da quantia paga por indemnisação na importancia de Rs 112:000$000, correndo todas as outras provenientes obrigações sobre os predios desapropriados por conta do Outorgante e que a quantia acima se divide em Rs 30:000$000 para o predio da rua de Stª Luzia, Rs 82: Ligo Stª Luzia 82 Rs 10:000$000 para o predio da rua Chile 171, Rs 72:000$000 para o predio da rua de S. Pedro 19. E me apresentaram os seguintes conhecimentos: Dist.º fls 65. Nº 2251. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo da agua. Exercicio de 1903. Contribuição 90$006. Certifico que o Convento da Ajuda deve a quantia de Rs 90$000 imposto do consumo

de 2 pennas daqua concedidas para uso dos predios N.os 80 e 82 da Rua de S.ta Luzia. Capital Federal, 31 de 7 de 1903. Pelo aut. Director A. Costa. Recebi em 4 de Agosto de 1903. O Thesoureiro Amaro. Dist.o fl. 3. Recebedoria da Capital Federal. N.o 6319. Imposto do Consumo d'agua. Exercicio de 1903. Contribuição 5$000. Certifico que o Convento da Ajuda deve a quantia de reis 5$000 imposto do consumo de uma penna daqua concedida para uso do predio N.o 1711 da rua Frei. Capital Federal, 25 de Junho de 1903. Pelo aut. Director G. Cantidio. Recebi em 4 de Agosto de 1903. O Thesoureiro Amaro. Dist.o fl. 61. N.o 5205. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo daqua. Exercicio de 1903. Contribuição 5$000. Certifico que o Con. Religiosas da Ajuda deve a quantia de reis 5$000 imposto do consumo de 1 penna daqua concedida para uso do predio N.o 119 da rua de S. Pedro. Capital Federal, 4 de Agosto de 1903. Pelo aut. Director Edm. de Abreu. Recebi em 4 de Agosto de 1903. O Thesoureiro Amaro. Egualmente da Prefeitura N.os 6744 - 6738 - 6553 - 6548 - 4123 - 4093 do imposto predial do ultimo exercicio. E assim accordados me pediram este instrumento que lhes lavrei por José Mario d'Ascenção meu aprendiz juramentado, outorgaram, aceitaram e assignaram, depois de lhes ser lido e as testemunhas Eduardo Guimarães e Raul Dias, declarando em tempo o Outorgante que os terrenos dos predios da rua S.ta Luzia

9-9-926

ezma Chile sas forneiros ao Seminario de S. José com o qual tem accordo a Outorgada quanto ao respectivo Caudernio. Eu Andronico Rustico de Sousa Supinanba a vai que a subscrevi. "Dr. José Vieira da Fortuna" "Francisco de Aguiar Leite de Oliveira" "Dr. André Gustavo Paulo de Frontin" "Ignacio Guimarães" "Raul Dias" Logo adiante Eu Andronico Rustico de Sousa Supinanba, tabellião que o subscrevo e o assignei em publico e raso. Em test.º (signal publico) de verd.e Andronico R. de S.a Supinanba. Sc. (Estavam collada e inutilisadas duas estampilhas no valor total de mil e quinhentos reis). = Concere com o original. Inspectoria de Portos, em 9 de Setembro de 1926 Set. 9

Pho Leite Soares fiscal

Vi escrip.º do Mo Nol Flaviano

Vianna Chile sas fornecedores ao Seminario de S. José

Vi. est. do mi. Chaves